



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº -CAE
(ao PL nº 2.331, de 2022)

O art. 12 da Emenda nº 21-CE (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** A Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art.4º**.....

.....
§ 5º As receitas de que trata o inciso IV do caput do art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, serão utilizadas nas seguintes condições:

I – no mínimo, 30% (trinta e cinco por cento) serão destinadas a produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos critérios e condições estabelecidos pela ANCINE, que incluirão, entre outros, o local da produção da obra audiovisual, a residência de artistas e técnicos envolvidos na produção e a contratação, na região, de serviços técnicos a ela vinculados;

II – no mínimo, 20% (vinte por cento) serão destinadas a produtoras brasileiras estabelecidas na região Sul e nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, nos critérios e condições estabelecidos pela ANCINE, que incluirão, entre outros, o local da produção da obra audiovisual, a residência de artistas e técnicos envolvidos na produção e a contratação, na região, de serviços técnicos a ela vinculados;

III – no mínimo, 10% (dez por cento) serão destinadas a atividades de capacitação técnica no setor audiovisual, inclusive aquelas realizadas por entidades com fins educacionais;

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4652429312>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

IV – no mínimo, 5% (cinco por cento) serão destinadas à produção de obras audiovisuais independentes produzidas e/ou dirigidas por pessoas integrantes de grupos sociais minorizados, nos termos da regulamentação;

V – 10% (dez por cento) serão destinadas à atividade de proteção a direitos autorais de obras audiovisuais exercida pela ANCINE, podendo ser retidas pela agência quando da arrecadação; e

VI – no mínimo, 5% (cinco por cento) serão destinadas a programas de fomento destinados ao desenvolvimento de provedores de vídeo sob demanda com faturamento bruto anual inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda nº 21-CE (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, prevê, em seu art. 12, alterações na legislação que rege a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE). Nesse sentido, determina que, na destinação dos recursos decorrentes da prestação dos serviços de vídeo sob demanda (VoD), de plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais e de televisão por protocolo de internet (IP), pelo menos 30% devem ser aplicados em produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, bem como nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Entendemos que, para a região Sul e os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo esse percentual deve ser ampliado, de forma proporcional a seus índices populacionais e econômicos: essas unidades abrigam, em conjunto, 26,74% da população brasileira; respondem por 27,98% do Produto Interno Bruto brasileiro; contam com 25,53% dos telefones móveis no País; e sediam 19,5% das produtoras registradas na Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4652429312>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Então, para estabelecermos uma distribuição mais equânime dos recursos da Condecine, baseados nesses parâmetros, sugerimos um percentual de destinação de, no mínimo, 20% para região Sul e os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, mantendo-se os 30% propostos pelo substitutivo para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
(61)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4652429312>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

